



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL N° 5.498 DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de
19 de setembro de 1995 (Lei
dos Partidos Políticos) e a Lei nº
9.504, de 30 de setembro de
1997, que estabelece normas
para as eleições.

EMENDA DE PLENÁRIO (●)

96

Acrescente-se ao PL 5.498 de 2009 a seguinte alteração ao art. 30 da
Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997:

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de
campanha, decidindo:

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não
lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes
comprometam a regularidade.
- IV - pela não prestação, quando não apresentada as contas após a
notificação emitida pela Justiça Eleitoral na qual constará a obrigação
expressa de prestar as suas contas, no prazo de 72 horas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a ausência de previsão legal que estabeleçam quais são as modalidades de decisão judicial quando do julgamento das prestações de contas de campanha, sugere-se, além das alterações já previstas no projeto de lei, mudança na redação do *caput* do art. 30 e o acréscimo dos incisos I à IV.

Sala das Sessões,
LEONARDO VILELA
DEPUTADO LEONARDO VILELA

*Leonardo Vilela
Deputado Federal
Brasília - DF*